

REGULAMENTO DO COMITÊ ELEITORAL E REGULAMENTO  
ELEITORAL DA  
CFA SOCIETY BRAZIL

Nos termos dos arts. 41 e 52 do seu Estatuto Social e demais disposições pertinentes, o Conselho de Administração da CFA Society Brazil, em reunião convocada para tal fim, estabelece o presente Regulamento pelo qual funcionará o Comitê Eleitoral (*Nominating Committee*) e o Regulamento Eleitoral.

REGULAMENTO DO COMITÊ ELEITORAL

**Artigo 1º** O Comitê Eleitoral (*Nominating Committee*) da CFA Society Brazil apreciará os pedidos de candidatura dos Membros Regulares ao Conselho de Administração da CFA Society Brazil.

Parágrafo único Os Conselheiros serão escolhidos a partir de lista de Membros da CFA Society Brazil selecionada pelo Comitê Eleitoral, podendo a eleição ocorrer por meio eletrônico.

**Artigo 2º** O Comitê Eleitoral será composto por 5 (cinco) Membros Regulares da CFA Society Brazil escolhidos pelo Conselho de Administração, para um

mandato de 3 (três) anos, permitida apenas uma recondução, obedecendo a seguinte composição:

- I – (1º Membro) um ex-Conselheiro;
- II – (2º Membro) um Conselheiro com mandato vigente de pelo menos mais 01 (um) ano e que seja secretário, tesoureiro, vice-presidente ou presidente do Conselho;
- III – (3º e 4º Membros) dois Membros Regulares da CFA Society Brazil;
- IV – (5º Membro) um membro do Comitê de Representação (*Advocacy*).

Parágrafo 1º O membro do Comitê deverá cumprir 01 (um) ano de quarentena para apresentar candidatura ao Conselho de Administração, depois de deixar o Comitê Eleitoral, se for o caso.

Parágrafo 2º Os membros do Comitê elegerão o presidente do Comitê em sua primeira reunião após sua instalação e quando houver vacância.

Parágrafo 3º Os candidatos a membros do Comitê deverão ter um período mínimo de 05 (cinco) anos como CFA Charterholder, serem Membros Regulares da CFA Society Brazil e ter tido atuação como voluntários em atividades da Society.

Parágrafo 4º A composição do Comitê deverá favorecer a diversidade geográfica.

Parágrafo 5º Os membros do Comitê não receberão remuneração por sua atuação.

**Artigo 3º** O Comitê poderá ser auxiliado por Diretores e colaboradores da CFA Society Brazil para o exercício de suas atividades.

**Artigo 4º** As despesas do Comitê para a realização de seus objetivos serão aprovadas pelo Conselho de Administração da CFA Society Brazil.

**Artigo 5º** O Comitê deverá apresentar relatório de atividades a cada exercício ao Conselho de Administração da CFA Society Brazil.

**Artigo 6º** As reuniões do Comitê serão convocadas pelo Presidente, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, por meio eletrônico ou qualquer outro meio idôneo, desde que confirmado o recebimento. Na convocação deverá indicar, obrigatoriamente, data, horário e local, se presencial, podendo a reunião ser realizada de forma remota.

Parágrafo único Em cada reunião do Comitê será definido um secretário, que será responsável por lavrar uma ata sucinta e encaminhá-la ao Conselho de Administração e manter o arquivo de todas as atas das reuniões.

**Artigo 7º** Será destituído o membro que faltar a duas reuniões consecutivas, sem justificativa ou que perder sua condição de Membro Regular da CFA Society Brazil, sempre observada a comunicação e apreciação da situação pelo Conselho de Administração e garantida a ampla defesa, contraditório e devido processo legal, na forma do Estatuto.

**Artigo 8º** O posicionamento do Comitê, dentro de sua competência será definido pela maioria de votos dos seus membros, desde que não viole o Estatuto.

Parágrafo único Em havendo empate nas deliberações do Comitê, o voto decisivo será o do Presidente.

## REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

**Artigo 9º** O Regulamento Eleitoral regula o processo para apresentação de candidaturas e escolha dos Membros Regulares para vagas no Conselho de Administração da CFA Society Brazil, segundo previsão Estatutária.

**Artigo 10** Apenas Membros Regulares poderão se candidatar ao cargo de Conselheiro.

**Artigo 11** Havendo vaga para o Conselho de Administração, em até 30 (trinta dias), o Presidente do Conselho encaminhará comunicação para o Comitê Eleitoral, que iniciará o processo eleitoral para escolha de Conselheiro para o Conselho de Administração e ou Conselho Fiscal, na forma do Estatuto.

Parágrafo único Cabe ao Conselho de Administração a comunicação acerca de existência de vaga, podendo funcionar durante esse período com menos de 9 (nove) Conselheiros.

**Artigo 12** Depois de recebida a comunicação, o Presidente do Comitê, em até 30 (trinta) dias, iniciará o processo eleitoral para escolha de candidato(s) para o Conselho de Administração.

**Artigo 13** O Comitê Eleitoral publicará no sítio da CFA Society Brazil e na sua Sede, Edital informando a disponibilidade de vaga no Conselho de Administração, indicando aos interessados: (a) a ficha a ser preenchida; (b) a documentação a ser enviada à CFA Society Brazil; (c) os critérios para escolha dos candidatos a serem submetidos à votação pública pelo sítio da CFA, na forma do Estatuto e (d) o cronograma da eleição.

**Artigo 14** A candidatura ao cargo de Conselheiro dar-se-á mediante preenchimento de ficha disponibilizada pela Associação por meio eletrônico e

simplificado e juntada eventual de documentos, conforme modelo a ser apresentado pelo Conselho de Administração, antes do período eleitoral.

Parágrafo 1º O Comitê Eleitoral receberá e apreciará os pedidos de candidatura levando em consideração os seguintes critérios para a indicação do candidato à escolha pública.

- (a) Necessidade de Conselheiro com algum conhecimento ou habilidade específica;
- (b) Diversidade de gênero e região geográfica;
- (c) Tempo de atuação como voluntário e membro regular da CFA Society Brazil; e
- (d) Experiência profissional.

Parágrafo 2º O Comitê Eleitoral se reunirá e, depois de sua avaliação e escolha, indicará o(s) candidato(s) para escolha pública, comunicando sua decisão ao Conselho de Administração e ao(s) Membro(s) Regulares que apresentou(aram) sua(s) candidatura(s), havendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para eventual impugnação, sendo a(s) impugnação(ões) julgada(s) em até 10 (dez) dias pelo Conselho de Administração, podendo ser ouvido o Comitê Eleitoral.

Parágrafo 3º Depois de decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou superada a fase de eventual(is) impugnação(ões), o Comitê Eleitoral determinará a inserção de foto do Candidato no sítio eletrônico da CFA Society Brazil, com breve currículo.

Parágrafo 4º A CFA Society Brazil deverá utilizar-se de meio idôneo de votação que permita lisura, ingresso de eleitor membro regular, sigilo (voto secreto) e que não permita duplicidade de votos.

Parágrafo 5º A(s) candidatura(s) deferida(s) será(ão) submetida(s) à votação pelos Membros Regulares por meio eletrônico no site da Associação. Para

cada candidato, os Membros Regulares terão o prazo de por 10 (dez) dias corridos a contar da data da abertura da votação, a opção de votar “SIM”, “NÃO” ou “ABSTENÇÃO”, apurando-se, informando-se e proclamando-se o resultado em Assembleia convocada para tal fim.

Parágrafo 6º Se um candidato obtiver a maioria de votos “NÃO”, (não sendo aprovado para o cargo) será iniciado novamente o processo eleitoral da vaga não preenchida, não podendo o mesmo candidato apresentar candidatura pelos próximos 06 (seis) meses a partir do fim da eleição em que obteve maioria de votação “NÃO”.

**Artigo 15** As Dúvidas referentes ao funcionamento do Comitê Eleitoral serão submetidas, por meio de comunicação idônea (e-mail ou outro que o substitua e seja aceito pelo Conselho de Administração), ao Conselho de Administração que as responderá em até 30 (trinta) dias.

**Artigo 16** As Dúvidas referentes ao Regulamento Eleitoral serão submetidas, por meio de comunicação idônea (e-mail ou outro que o substitua e seja aceito pelo Conselho de Administração), ao Comitê Eleitoral, que as responderá em até 30 (trinta) dias.

**Artigo 17** O Conselho de Administração poderá alterar o presente regulamento, em todo ou em parte, observado o Estatuto da CFA Society Brazil.